

n.º 38/1997 e Lei Delegada n.º 180/2011, à servidora Masp 14011381 – Mariza da Conceição Dias Nolasco, vínculo TSS. Masp Vocurca Teixeira – Presidente do IPSEMG.

REVOGA a concessão de GRSASS Grau Médio a partir de 04/07/2016, nos termos do Inciso II do Art. 7º e Art. 8º da Portaria n.º 051/2013, conforme o disposto na Lei 20.586/2012, regulamentada pelo Decreto 46.158/2013 e na Lei 10.745/1992, regulamentada pelo Decreto 39.032/1997, Lei Delegada n.º 38/1997 e Lei Delegada n.º 180/2011, à servidora Masp 10729242 – Ilza Maria da Cruz Souza Brito Lima, vínculo AUSS. Hugo Vocurca Teixeira – Presidente do IPSEMG.

REVOGA a concessão de GRSASS Grau Médio a partir de 17/08/2016, nos termos do Inciso II do Art. 7º e Art. 8º da Portaria n.º 051/2013, conforme o disposto na Lei 20.586/2012, regulamentada pelo Decreto 46.158/2013 e na Lei 10.745/1992, regulamentada pelo Decreto 39.032/1997, Lei Delegada n.º 38/1997 e Lei Delegada n.º 180/2011, à servidora Masp 10732766 – Rosimara de Oliveira Guimarães, vínculo AUSS. Hugo Vocurca Teixeira – Presidente do IPSEMG.

REVOGA a concessão de GRSASS Grau Médio a partir de 03/03/2016, nos termos do Inciso II do Art. 7º e Art. 8º da Portaria n.º 051/2013, conforme o disposto na Lei 20.586/2012, regulamentada pelo Decreto 46.158/2013 e na Lei 10.745/1992, regulamentada pelo Decreto 39.032/1997, Lei Delegada n.º 38/1997 e Lei Delegada n.º 180/2011, à servidora Masp 10728160 – Patrícia Dias Santos, vínculo AUSS. Hugo Vocurca Teixeira – Presidente do IPSEMG.

06 886319 - 1

ATOS DA GERENTE DE RECURSOS HUMANOS
MARIA DAS DORES MENDES DOS SANTOS

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, aos servidores: a partir de 13/10/2016: Masp 924652-1, José Antônio Magalhães, Técnico de Segurança Social, por 01 mês, referente ao 6º quinquênio; Masp1073008-3, Nilva de Fátima F. Alves, Auxiliar de Segurança Social, por 01 mês, referente ao 3º quinquênio; Masp 1099552-0, Carlos R. Miranda, Médico da Área de Segurança Social, por 01 mês, referente ao 2º quinquênio; Masp 1071672-8, Márcia F. Alves, Auxiliar de Segurança Social, por 01 mês, referente ao 6º quinquênio; a partir de 14/10/2016: Masp 1072129-8, Margaret Maria da Silva, Auxiliar de Segurança Social, por 06 meses, referente ao 4º, 5º e 6º quinquênios. CONCENDE LICENÇA A GESTANTE, nos termos do inciso XVIII, do

art. 7º da CR/88, às servidoras: Masp 1073703-9, Kelly M. Antunes, por um período de 120 dias, a partir de 04/10/2016; Masp 1072834-3, Andressa Aparecida Teixeira, por um período de 120 dias, a partir de 22/09/2016.

07 886664 - 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE DÉBITO Edital nº 32/2016. Art. 20. Inciso I, e art. 120, Inciso II, do Decreto Estadual 26.562/1987; Art. 39 §§ 1º e 2º da Lei Federal 4.320/1964, art. 406 do Código Civil, art. 2º § 5º da Lei Federal 6.830/1980, art. 2.028 do Código Civil. Notificada: Francisco Nunes Lopes. Período: dezembro de 2009 a fevereiro de 2011. Valor apurado: R\$ 21.583,80 (vinte e um mil e quinhentos e oitenta e três reais e oitenta centavos). O IPSEMG, por meio do presente edital, notifica Francisco Nunes Lopes por se encontrar em local incerto e não sabido, do débito de sua responsabilidade, relativo ao período informado, com os acréscimos legais, face ao disposto nas normas aplicáveis à espécie (art. 39 §§ 1º e 2º da Lei Federal 4.320/1964, art. 2º § 5º da Lei Federal 6.830/1980, art. 2.028 Código Civil). O débito em questão foi corrigido nos termos da legislação vigente, conforme planilha de cálculo, à disposição da interessada no Departamento de Arrecadação, com fulcro no art. 406 do Código Civil e na Deliberação do Conselho Deliberativo 12/2004. Fica, portanto, V.S.ª, notificada a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste, o pagamento do valor em favor do IPSEMG, por meio de Documento de Arrecadação Estadual visada pela autarquia ou, em igual prazo, firmar ajuste para o parcelamento do mesmo, nos termos da legislação vigente, ou ainda, no mesmo prazo, impugná-lo, sob a pena de revelia e reconhecimento do débito. Havendo impugnação, esta deverá ser endereçada à Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças do IPSEMG, com menção ao Edital nº 32/2016, podendo ser protocolizada no Protocolo da Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves (Prédio Gerais 1º andar, Rod. Papa João Paulo II, 4001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901), ou encaminhada ao mesmo endereço por via postal, com aviso de recebimento. A falta do pagamento, do parcelamento ou da impugnação no prazo citado, bem como a decisão denegatória de recurso em instância final, importará no encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa, conforme determinam as normas vigentes (art.16, §1º e 2º, da Lei Estadual 9.380/1986, arts. 1º ao 6º da Lei Estadual 13.404/1999, Decreto Estadual 26.562/1987). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital e publicado na Imprensa Oficial. Rosilene Aldeny dos Santos Oliveira – Chefe do Departamento de Arrecadação.

07 886789 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: José Afonso Bicalho Beltrão da Silva

Expediente

RESOLUÇÃO Nº 4937, de 7 de outubro de 2016

Divulga os Valores Adicionados Fiscais (VAF) e fixa os índices do VAF dos municípios, em caráter provisório, na parcela do ICMS que lhes pertence, para o exercício de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 1º, inciso I do art. 13 da Lei nº 18.030 de 12 de janeiro de 2009, na alínea “a” do inciso I do artigo 7º do Decreto nº 38.714, de 24 de março de 1997, e considerando a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) nos autos do Agravo de Instrumento nº 1.0024.06.087348-6/001, de 30 de janeiro de 2007, impetrado pelo município de Aimorés, em que o município obteve o provimento do recurso para suspender a proporcionalidade no cômputo do VAF relativo à geração de energia elétrica produzida pela Usina Hidrelétrica Aimorés/CEMIG;

considerando a decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ) nos autos do Recurso nº 14238-MG referente ao MS-TJMG nº 1.0000.00.118.922-4/000, impetrado pelo município de Ouro Preto, relativo ao VAF das empresas Minas da Serra Geral S/A e Ferteco Mineração S/A; considerando a decisão no MS nº 1.0000.07.45804-6/000, impetrado pelo município de Araguari, referente à geração de energia elétrica produzida pela UHE Amador Aguiar I e II (Capim Branco), I.E. 035.257054-0140, concedendo-lhe a segurança para que a totalidade do VAF apurado pelas referidas usinas lhe seja destinada;

considerando a decisão do TJMG, de 4 de dezembro de 2006, referente ao MS nº 1.0000.06.432.508-7/000, impetrado pelo município de Joanésia, relativo à geração de energia elétrica produzida pela Usina Hidrelétrica Porto Estrela/Consórcio AHE Porto Estrela, concedendo-lhe a segurança, para que a totalidade do VAF apurado pela referida usina lhe seja destinada integralmente;

considerando a decisão do TJMG, de 1º de novembro de 2006, referente ao MS nº 1.0000.06.434.616-6/000, impetrado pelo município de Volta Grande, relativo à geração de energia elétrica produzida pela Usina Hidrelétrica Ilha dos Pombos, concedendo-lhe a segurança para que a totalidade do VAF apurado pela referida usina, correspondente ao Estado de Minas Gerais, lhe seja destinado, integralmente;

considerando a decisão do STJ, em que o município de São Gonçalo do Abaeté obteve o provimento no Recurso Ordinário nº. 23169/MS, originário do MS nº. 1.0000.04.411.315-7/000, da Usina Hidrelétrica Bernardo Mascarenhas, determinando que o VAF declarado pela referida usina seja distribuído na proporção de 50% para o município de Três Marias e 50% para o município de São Gonçalo do Abaeté;

considerando a decisão do TJMG, em 24 de abril de 2002, nos autos do MS nº 1.0000.00.095.538-5/000, impetrado pelo município de São José da Barra, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Furnas/FURNAS, determinando que o VAF declarado pela referida usina seja distribuído na proporção de 50% para o município de São José da Barra e 50% para o município de São João Batista do Glória; considerando a decisão proferida pelo TJMG, em 7 de abril de 1999, nos autos do MS nº. 1.0000.00.129.940-3/000, impetrado pelo município de Braúnas, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Salto Grande/CEMIG, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, em 14 de junho de 2000, nos autos do MS nº 1.0000.00.122.939-2/000, impetrado pelo município de Ibiraci, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Mascarenhas Moraes/FURNAS, destinando-lhe a totalidade do VAF; considerando a decisão do TJMG, em 19 de fevereiro de 2003, nos autos do MS nº 1.0000.00.266.206-2/000, impetrado pelo município de Cachoeira Dourada, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Cachoeira Dourada/CDSA, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, em 6 de junho de 2001, nos autos do MS nº 1.0000.00.185.330-8/000, impetrado pelo município de Fronteira, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Marimbondo/FURNAS, destinando-lhe a totalidade do VAF; considerando a decisão do TJMG, em 7 de agosto de 2002, nos autos do MS nº 1.0000.00.260.311-6/000, impetrado pelo município de Indianópolis, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Miranda/CEMIG, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão proferida pelo TJMG, em 10 de dezembro de 1997, nos autos do MS nº. 1.0000.00.095.580-7/000, impetrado pelo município de Iturama, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Água Vermelha/AES/TIETÊ, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, em 5 de abril de 2000, nos autos do MS nº 1.0000.00.143.420-8/000, impetrado pelo município de Nova Ponte, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Nova Ponte/CEMIG, destinando-lhe a totalidade do VAF; considerando a decisão do TJMG, em 19 de março de 2003, nos autos do MS nº 1.0000.00.262.490-6/000, impetrado pelo município de Planura, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Porto Colômbia/FURNAS, destinando-lhe a totalidade do VAF; considerando a decisão do TJMG, em 21 de janeiro de 2005, nos autos do MS nº 1.0000.05.417.027-9/000, impetrado pelo município de Araporã, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina Hidrelétrica de Itumbiara/FURNAS, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do Juízo da 3ª. Vara de Feitos Tributários do Estado, Comarca de Belo Horizonte, confirmada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na apelação em Ação Ordinária nº. 1.0024.03.028697-5/002, em 13 de novembro de 2007, em que o município de Itutinga obteve o provimento de seu pedido, atribuindo ao autor a totalidade do VAF declarado pelas Usinas Hidrelétricas de Itutinga/CEMIG e Camargos/CEMIG;

considerando a decisão do TJMG, em 19 de dezembro de 2007, nos autos do MS nº 1.0000.06.445.951-4/000, impetrado pelo município de Perdões, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina Hidrelétrica Funi/CEMIG/Consórcio, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, no MS nº 1.0000.09.495.850-1/000, de 7 de abril de 2010, impetrado pelo município de Sacramento, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pelas Usinas de Jaguará/CEMIG e Estreito/FURNAS, destinando-lhe a totalidade do VAF das referidas usinas;

considerando a decisão proferida pelo STJ, no Recurso Ordinário (RMS 33.139-MG) na Ação em Mandado de Segurança nº 1.0000.08.482.606-4000, impetrado pelo município de Grão Mogol, referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina Hidrelétrica de Irapé/CEMIG, destinando-lhe a totalidade do VAF;

considerando a decisão do TJMG, de 07/10/2009, referente ao MS 1.0000.08.477.040-3/000, impetrado pelo município de Conquista, relativo à geração de energia elétrica produzida pelo Consórcio Igarapava, I.E. 182.001063-0077, concedendo-lhe, parcialmente, a segurança, para que a totalidade do VAF gerado pela referida usina lhe seja destinada;

considerando a decisão do TJMG, no MS nº 1.0000.09.509.372-0/000, impetrado pelo município de Itabirito, determinando que o VAF gerado pelas atividades das empresas Minerações Brasileiras Reunidas (I.E. 319.001791-0412) e Companhia Vale do Rio Doce, posteriormente, Vale S/A (I.E.317.024161-5542), determinando que o VAF declarado pela referida usina fosse destinado, exclusivamente, ao impetrante;

considerando a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), proferida no Mandado de Segurança nº. 1.0000.12.048.386- 2/000, que concedeu a segurança ao município de Governador Valadares, determinando que o VAF gerado pelo Consórcio UHE Baguari, I.E. 001.035327-0210 e 001035327-0059, seja destinado, exclusivamente, ao município impetrante, afastando da divisão os municípios com áreas alongadas;

considerando a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), proferida no Mandado de Segurança nº. 1.0000.11.000065-0/000, que concedeu a segurança ao município de Astolfo Dutra, determinando que o VAF gerado pela Usina Hidrelétrica Ivan Botelho III, seja destinado, integralmente, ao impetrante;

considerando a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG), proferida no Mandado de Segurança nº. 1.0000.11.019.003-0/000, revogando a medida liminar que determinava que o VAF gerado pela Usina Hidrelétrica Volta Grande/CEMIG fosse destinado, exclusivamente, ao município de Conceição das Alagoas e, negando a segurança, determinou que a distribuição do VAF retornasse aos moldes anteriores, ou seja, 50% ao citado município;

considerando a decisão na Ação de Suspensão de Liminar e de Sentença nº 2002 – MG (2015/0055680-8), determinando que o VAF gerado pelo Contribuinte Doce Mineiro Ltda. deve ser atribuído, integralmente, ao município de Canápolis;

considerando a decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) proferida em 25 de março de 2015, na fl. 1.646 dos autos do Mandado de Segurança nº 1.0000.00.0955581-5/000, impetrado pelo município de Araguari, determinando que o VAF gerado pela Usina Hidrelétrica de Emborcação/CEMIG, nos anos-base de 2003 a 2013, seja destinado, integralmente, ao impetrante, com a abstenção da dedução dos encargos de uso da rede elétrica, e

considerando a decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, prolatada no Mandado de Segurança nº 1.0000.15.018424-0/000, determinando que os Valores Adicionados Fiscais provenientes da Usina Barra do Braúna devem ser destinados exclusivamente ao município impetrante, Recreio, RESOLVE:

Art. 1º Os Valores Adicionados Fiscais (VAF) e os respectivos índices dos Municípios na parcela do ICMS que lhes é destinada, para o exercício de 2017, são, em caráter provisório, os constantes do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º No prazo de até trinta dias, contado da data da publicação desta Resolução, o Município ou a Associação de Municípios, por meio de representantes legais, poderá impugnar junto à Secretaria de Estado de Fazenda os dados e os índices apurados.

§ 1º Na impugnação será alegada, de uma só vez, a matéria relacionada com a divergência, contendo a descrição dos fatos e instruída com os documentos comprobatórios.

§ 2º A impugnação será protocolizada na Administração Fazendária da circunscrição do impugnant e acompanhada de arquivo eletrônico contendo a petição e os documentos que a instruem.

§ 3º A intempetividade na entrega de declaração não constituirá motivo de impugnação.

§ 4º Para os efeitos do disposto no § 3º, considera-se intempetivo o documento pela primeira vez transmitido via internet ou entregue na Administração Fazendária após trinta dias contados da data de publicação desta Resolução.

Art. 3º Na hipótese de impugnação, no prazo de até cinco dias, contado da protocolização, a Administração Fazendária emitirá parecer fundamentado e conclusivo sobre o pedido e o encaminhará à Divisão de Assuntos Municipais, da Diretoria de Cadastros, Arrecadação e Cobrança da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais (DAM/DICAC/SAIF), juntamente com o arquivo eletrônico, para decisão.

Art. 4º A declaração do VAF que apresentar indicio de irregularidade constatado pela DICAC/SAIF será substituída ou terá os valores justificados pelo contribuinte, via internet.

Parágrafo único. A declaração de que trata o caput deste artigo, que não retornar à DICAC/SAIF com a devida correção ou justificativa no prazo de dez dias, contado da emissão do Indicior de Irregularidade, terá os valores, em desacordo com a legislação, excluídos da apuração do movimento econômico dos municípios.

Art. 5º As declarações substituídas após o dia 30 de novembro de 2016, exceto as oriundas de Indicior de Irregularidade, não serão incluídas na apuração do VAF.

Art. 6º Os valores adicionados e os índices de participação dos municípios serão publicados em caráter definitivo, no prazo de até sessenta dias, contado da data de publicação desta Resolução, e após o julgamento das impugnações.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos de outubro de 2016, 228º da Independência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA

Secretário de Estado de Fazenda

Anexo Único
(a que se refere o art. 1º da Resolução nº 4937, de 7 de outubro de 2016)

Cód	Município	VAF Individual 2014	Índice 2014	VAF Individual 2015	Índice 2015	Média dos Índices
1	Abadia dos Dourados	126.787.179	0,035623	149.305.861	0,043754	0,0396886
2	Abaeté	261.829.019	0,073565	202.755.252	0,059418	0,0664914
3	Abre Campo	81.559.329	0,022915	93.337.098	0,027353	0,0251340
4	Acaíaca	10.917.280	0,003067	10.446.100	0,003061	0,0030643
5	Acucena	43.241.188	0,012149	37.638.348	0,011030	0,0115896
6	Agua Boa	43.924.450	0,012341	40.628.005	0,011906	0,0121237
7	Água Comprida	139.031.321	0,039063	129.094.362	0,037831	0,0384472
8	Aguanil	33.344.167	0,009369	32.896.494	0,009640	0,0095045
9	Águas Formosas	97.455.245	0,027382	59.296.694	0,017377	0,0223793
10	Águas Vermelhas	88.485.531	0,024861	65.944.301	0,019325	0,0202992
11	Aimorés	515.303.690	0,144782	319.740.414	0,093701	0,1192415
12	Aiuruoca	31.125.858	0,008745	38.204.234	0,011196	0,0099706
13	Alagoa	5.615.287	0,001578	6.500.922	0,001905	0,0017414
14	Albertina	30.390.571	0,008539	59.226.029	0,017356	0,0129475
15	Além Paraíba	489.379.943	0,137499	472.775.051	0,138548	0,1302233
16	Alfenas	932.149.680	0,261901	1.115.132.575	0,326793	0,2943470
724	Alfredo Vasconcelos	40.203.535	0,011296	39.804.254	0,011665	0,0114803
17	Almenara	96.808.648	0,027200	111.142.200	0,032571	0,0298852
18	Alpercatá	20.358.910	0,005720	18.776.331	0,005502	0,0056113
19	Alpinópolis	234.992.038	0,066025	205.719.016	0,060287	0,0631555
20	Alterosa	93.526.069	0,026278	96.538.717	0,028291	0,0272842
769	Alto Caparaó	17.062.150	0,004794	19.785.926	0,005798	0,0052961
535	Alto Jequitibá	24.914.395	0,007000	31.190.178	0,009140	0,0080702
21	Alto Rio Doce	45.844.548	0,012881	52.300.971	0,015327	0,0141038
22	Alvarenga	24.169.625	0,006791	30.433.652	0,008919	0,0078547
23	Alvinópolis	160.314.481	0,045043	169.460.378	0,049661	0,0473518
24	Alvorada de Minas	13.522.343	0,003799	148.549.209	0,043533	0,0236660
25	Amparo da Serra	13.686.658	0,003845	14.857.946	0,004354	0,0040998
26	Andradas	599.613.411	0,168470	646.679.879	0,189511	0,1789908
28	Andrelândia	68.811.979	0,019334	91.197.021	0,026726	0,0230296
770	Angelândia	62.595.107	0,017587	28.312.337	0,008297	0,0129420
29	Antônio Carlos	70.860.066	0,019909	58.552.823	0,017159	0,0185341
30	Antônio Dias	247.543.168	0,069551	279.288.188	0,081846	0,0576985
31	Antônio Prado de Minas	6.070.610	0,001706	8.189.599	0,002400	0,0020528
32	Araçai	18.045.960	0,005070	18.123.491	0,005311	0,0051907
33	Araçuaia	8.255.725	0,002320	7.305.580	0,002141	0,0022302
34	Araçuaçu	101.593.105	0,028544	104.541.369	0,030636	0,0295901
35	Araguari	3.907.410.578	1,097845	3.730.302.536	1,093175	1,0955102
36	Arantina	6.318.914	0,001775	6.810.778	0,001996	0,0018857
37	Araponga	34.353.495	0,009652	30.678.342	0,008990	0,0093212
725	Araporã	1.955.205.144	0,549344	1.391.587.443	0,407808	0,4785762
38	Arapuá	64.949.388	0,018248	69.306.097	0,020310	0,0192794
39	Araújos	90.189.339	0,025340	78.031.422	0,022867	0,0241037
40	Araxá	5.055.701.379	1,420475	5.760.475.478	1,688123	1,5542987
41	Arceburgo	221.628.442	0,062270	235.288.935	0,068952	0,0656109
42	Arceburgo	1.328.954.451	0,373390	1.248.445.221	0,365860	0,3696249
43	Areádo	93.027.814	0,026138	104.208.407	0,030539	0,0283381
44	Argirita	7.708.848	0,002166			